



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>PROCESSO</b>	028/2025 – SEMUS
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
<b>ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL</b>	A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. A elaboração do PCA no Município de Humberto de Campos/MA é facultativa, conforme o descrito no art. 6º do Decreto Municipal nº 10 de 25 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Humberto de Campos – MA.

<b>PROBLEMA RESUMIDO</b>	<p>A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos/MA possui necessidade de garantir o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos controlados, sujeitos ao regime da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde.</p> <p>A demanda alcança itens essenciais ao acompanhamento terapêutico de pacientes vinculados à assistência farmacêutica, saúde mental, atenção básica, atendimento ambulatorial e demais unidades da rede municipal, exigindo continuidade do tratamento, controle de estoque, validade, lotes e dispensação sob cautela sanitária específica.</p> <p>A ausência ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos pode ocasionar interrupção de tratamentos, descompensação clínica, agravamento de quadros de saúde e aumento da procura por atendimentos de urgência.</p>
--------------------------	--

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza etapa da fase preparatória da contratação e tem por finalidade evidenciar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado, indicar a solução mais adequada e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

O objeto em estudo consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos controlados da Portaria SVS/MS nº 344/1998, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA, conforme quantitativos, especificações e valores referenciais consolidados na pesquisa de mercado.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade contínua e essencial de assegurar o fornecimento regular de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pela rede pública municipal de saúde, especialmente pacientes vinculados às ações de saúde mental, assistência farmacêutica, unidades básicas de saúde, atendimentos ambulatoriais, serviços de urgência e demais programas assistenciais executados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Trata-se de insumos indispensáveis à continuidade de tratamentos médicos de natureza sensível, cuja interrupção, atraso ou fornecimento irregular pode comprometer a estabilidade clínica dos pacientes, ocasionar agravamento de transtornos e quadros neurológicos ou psiquiátricos, retorno ou intensificação de sintomas, crises, descompensações terapêuticas, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, necessidade de encaminhamentos para unidades de maior complexidade e prejuízo direto à efetividade da política pública municipal de saúde.

Atualmente, a necessidade vem sendo atendida por meio da execução dos contratos administrativos anteriormente formalizados com a empresa O C E TORRES LTDA, dentre eles o Contrato nº 153/2024 e o Contrato nº 043/2025, ambos decorrentes do Pregão nº 005/2024, cujo objeto envolve o fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atendimento das necessidades do Município de Humberto de Campos/MA. O Contrato nº 153/2024 registra valor total de R\$ 58.842,00, enquanto o Contrato nº 043/2025 registra valor total de R\$ 176.526,00, ambos vinculados ao fornecimento de itens da mesma natureza assistencial.

Embora os contratos estejam vigentes sob aditivos e venham dando suporte ao abastecimento da rede municipal, a continuidade da solução nos mesmos moldes restou comprometida em razão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro formulada pela empresa contratada, a qual não pôde ser acolhida pela Administração, conforme análise/documento próprio constante dos autos. Essa circunstância evidencia a necessidade de planejamento de nova contratação, de modo a evitar dependência de ajustes contratuais inviáveis, prevenir risco de desabastecimento e assegurar alternativa administrativa regular, economicamente adequada e juridicamente segura.

Além da relevância assistencial, o objeto demanda tratamento administrativo e sanitário específico, pois envolve medicamentos submetidos a controle especial, exigindo observância rigorosa das normas aplicáveis à aquisição, recebimento, armazenamento, dispensação, escrituração, rastreabilidade, controle de validade, identificação de lotes, guarda adequada e fiscalização técnica. Tais exigências tornam imprescindível que a contratação seja planejada de forma criteriosa, com especificações claras, quantitativos compatíveis com a demanda estimada, preços adequadamente pesquisados e condições de fornecimento capazes de preservar a segurança sanitária e a regularidade do atendimento.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público na manutenção da assistência farmacêutica municipal, na continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na prevenção de desabastecimento de medicamentos essenciais, na proteção da saúde mental e clínica dos pacientes, na segurança sanitária, na eficiência administrativa e na adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população de Humberto de Campos/MA.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Requisitos gerais de planejamento e neutralidade da solução

3.1.1. A solução a ser selecionada deverá demonstrar capacidade de garantir o fornecimento regular de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, em condições adequadas de segurança, qualidade, economicidade e continuidade assistencial, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

3.1.2. Os medicamentos deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para uso humano, industrializados e regularizados perante os órgãos sanitários competentes, compatíveis com as especificações técnicas que vierem a constar no Termo de Referência, nas quantidades estimadas e nas condições de fornecimento definidas na fase preparatória.

3.1.3. A especificação dos itens deverá priorizar a identificação técnica do medicamento por princípio ativo, Denominação Comum Brasileira - DCB ou, quando cabível, Denominação Comum Internacional - DCI, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características indispensáveis à perfeita identificação do objeto.

### 3.2. Requisitos assistenciais e de continuidade do cuidado

3.2.1. A solução deverá assegurar o abastecimento dos medicamentos necessários ao acompanhamento terapêutico de pacientes atendidos pela rede pública municipal, especialmente aqueles vinculados à saúde mental, à assistência farmacêutica, às unidades básicas de saúde, aos atendimentos ambulatoriais e às demais ações de cuidado conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. A Administração deverá considerar que a interrupção, atraso ou fornecimento irregular de medicamentos psicotrópicos e controlados pode ocasionar descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, crises, instabilidade medicamentosa, retorno de sintomas, aumento da demanda por atendimento de urgência e prejuízo à efetividade das políticas públicas de saúde.

3.2.3. Os requisitos assistenciais deverão prevalecer sobre conveniências meramente operacionais, de modo que a escolha da solução observe a proteção da saúde dos usuários do SUS, a continuidade dos tratamentos e a capacidade real de atendimento da rede municipal.

### 3.3. Requisitos legais, sanitários e normativos

3.3.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10/2023, a legislação municipal aplicável, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 9.787/1999, a Lei nº 10.742/2003, a Lei nº 13.021/2014, a Lei nº 6.360/1976, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais e regulamentares relacionadas à aquisição de medicamentos para uso humano.

3.3.2. Deverão ser observadas a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, bem como os atos normativos da ANVISA relativos a medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quanto a aquisição, transporte, guarda, armazenamento, escrituração, rastreabilidade, balanços, fiscalização e dispensação.

3.3.3. A solução deverá observar as normas de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, especialmente a RDC ANVISA nº 430/2020 e alterações posteriores, no que couber ao fornecedor, ao operador logístico, ao transporte e às condições de conservação dos produtos até o recebimento pela Administração.

3.3.4. A solução deverá observar a regulação econômica do mercado de medicamentos, inclusive os preços máximos divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, quando aplicáveis, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços ampla, compatível e contemporânea.

3.3.5. A solução deverá respeitar as normas de vigilância sanitária estadual e municipal aplicáveis à licença sanitária, à responsabilidade técnica, ao transporte, à guarda e ao recebimento de medicamentos controlados, inclusive exigências complementares expedidas pela autoridade sanitária local.

### 3.4. Requisitos de regularidade sanitária dos produtos



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

3.4.1. Os medicamentos ofertados ou fornecidos deverão possuir registro válido, notificação, cadastro, autorização ou regularização sanitária aplicável perante a ANVISA, conforme o enquadramento do produto, devendo o fornecedor comprovar a regularidade quando solicitado pela Administração.

3.4.2. Não serão aceitos medicamentos com registro cancelado, suspenso, vencido, indeferido, irregular, com comercialização proibida ou objeto de alerta sanitário incompatível com o fornecimento pretendido, cabendo à fiscalização consultar bases oficiais quando houver dúvida quanto à regularidade.

3.4.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos acompanhados de nota fiscal e, quando necessário, de documentos que permitam verificar lote, validade, fabricante, detentor do registro, procedência, condições de conservação e demais informações necessárias à rastreabilidade.

3.4.4. Os produtos deverão observar as especificações constantes da bula, rotulagem e registro sanitário, não sendo admitida entrega de apresentação diversa daquela contratada sem autorização prévia e formal da Administração.

3.4.5. A solução deverá permitir a recusa de medicamentos que apresentem divergência de concentração, forma farmacêutica, apresentação, embalagem, registro, lote, validade ou qualquer outra incompatibilidade técnica com o objeto definido.

3.4.6. Quando houver recolhimento, interdição, suspensão de lote ou alerta de segurança emitido pela autoridade sanitária, o fornecedor deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias à substituição, segregação ou recolhimento do produto afetado, sem ônus para o Município quando a causa decorrer de responsabilidade do fornecedor ou da cadeia de fornecimento.

### 3.5. Requisitos logísticos, de entrega e abastecimento

3.5.1. A solução deverá permitir fornecimento parcelado, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a demanda assistencial, o consumo efetivo, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de armazenamento da rede municipal.

3.5.2. Os prazos de entrega deverão ser definidos de modo compatível com a essencialidade dos medicamentos, devendo prever resposta adequada para demandas ordinárias e, quando tecnicamente justificável, entregas emergenciais ou prioritárias para evitar interrupção de tratamento.

3.5.3. O local de entrega deverá ser definido pela Administração, preferencialmente em unidade central de armazenamento ou assistência farmacêutica municipal, sem prejuízo de outros pontos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

3.5.4. A entrega não deverá ser considerada concluída apenas com a chegada física dos produtos, dependendo de conferência quantitativa, qualitativa, documental e sanitária pela unidade responsável pelo recebimento.

### 3.6. Requisitos de transporte, conservação e armazenamento

3.6.1. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com as recomendações do fabricante, com a legislação sanitária e com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

3.6.2. Durante o transporte e até o recebimento definitivo, os produtos deverão permanecer protegidos contra calor excessivo, umidade, luz direta, contaminação, violação, avaria, extravio e outras condições que possam comprometer sua qualidade, estabilidade ou segurança.

3.6.3. Quando o medicamento exigir faixa específica de temperatura ou condição especial de conservação, o fornecedor deverá assegurar acondicionamento, monitoramento e registro compatíveis, apresentando comprovação quando solicitado pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

3.6.4. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser transportados e mantidos de forma segura, com controle de carga, documentos fiscais correspondentes, identificação de lotes e medidas que reduzam risco de desvio, perda, violação ou acesso não autorizado.

3.6.5. Os produtos devolvidos, recusados, avariados, vencidos ou suspeitos de irregularidade deverão ser segregados e identificados de forma clara e segura, evitando sua mistura com medicamentos aptos ao uso.

3.6.6. A Administração deverá rejeitar entregas realizadas em veículos, embalagens ou condições que evidenciem risco de comprometimento da qualidade do medicamento, especialmente quando houver ruptura de embalagem, exposição indevida ou ausência de identificação adequada.

### **3.7. Requisitos de embalagem, rotulagem, validade e rastreabilidade**

3.7.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primárias e secundárias íntegras, limpas, lacradas quando aplicável, sem sinais de violação, umidade, rasura, adulteração, avaria, reembalagem irregular ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

3.7.2. A rotulagem deverá permitir identificação clara do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, detentor do registro, número de registro ou regularização sanitária, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.7.3. O prazo de validade no momento da entrega deverá ser suficiente para permitir o consumo regular pela rede municipal, recomendando-se validade mínima de 12 meses ou, quando o prazo total de validade do produto for inferior, percentual remanescente compatível com o consumo estimado, salvo justificativa expressa da área técnica para aceitação excepcional.

3.7.4. Não deverão ser aceitos produtos com prazo de validade insuficiente para a programação de uso, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas, com autorização formal da autoridade competente e sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por eventual substituição pactuada.

3.7.5. A solução deverá permitir a rastreabilidade por lote e validade, possibilitando à Administração identificar origem, data de recebimento, quantidade recebida, unidade destinatária, estoque remanescente e eventual necessidade de recolhimento ou substituição.

3.7.6. A substituição de marcas, apresentações ou lotes durante a execução somente poderá ocorrer se preservada a equivalência técnica, a regularidade sanitária e a compatibilidade com o item contratado, mediante conferência e aceitação formal pela Administração.

### **3.8. Requisitos de transição contratual e segurança do abastecimento**

3.8.1. A nova solução deverá priorizar segurança de abastecimento, previsibilidade de fornecimento, capacidade de reposição e mecanismos de contingência, especialmente porque os itens envolvidos possuem impacto direto na continuidade de tratamentos sensíveis.

3.8.2. A transição entre a situação atual e a solução futura deverá ser formalmente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registros de estoque, demanda, ordens de fornecimento, prazos e eventuais riscos de ruptura.

### **3.9. Requisitos de sustentabilidade, descarte e segurança ambiental**

3.9.1. A solução deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos medicamentos ou a competitividade da contratação.

3.9.2. Embalagens, acondicionamentos e materiais de transporte deverão ser adequados à proteção dos medicamentos, evitando desperdício, avarias, contaminação e perdas por conservação inadequada.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

3.9.3. Medicamentos vencidos, avariados, recolhidos, interditados ou recusados deverão receber destinação compatível com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quando a responsabilidade pela substituição ou retirada couber ao fornecedor.

3.9.4. A Administração deverá evitar aquisição em volume incompatível com a capacidade real de consumo e armazenamento, reduzindo risco de vencimento em estoque, descarte desnecessário e prejuízo ao erário.

3.9.5. Quando a destinação final decorrer de falha de fornecimento, vício do produto, recolhimento, entrega com validade insuficiente ou desconformidade imputável ao fornecedor, a solução deverá permitir substituição, recolhimento ou reparação sem ônus para o Município.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 4.1. Introdução e premissas de análise

O levantamento de mercado tem por finalidade examinar, de forma comparativa e fundamentada, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, destinados aos usuários da rede pública municipal de saúde de Humberto de Campos/MA.

A análise parte dos requisitos previamente definidos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente aqueles relacionados à continuidade assistencial, regularidade sanitária, rastreabilidade, validade, transporte, armazenamento, controle de estoque, segurança do paciente e observância das normas aplicáveis aos medicamentos controlados.

Para fins de planejamento, registra-se que não se confundem a solução material necessária ao atendimento da demanda e a forma jurídica de sua efetivação. No presente caso, a solução material é objetivamente delimitada: aquisição de medicamentos junto ao mercado fornecedor autorizado. Outras alternativas materiais, como produção própria, manipulação direta pela Administração, doações eventuais, remanejamentos pontuais ou simples continuidade dos contratos atuais, não se mostram aptas a substituir a contratação regular de fornecedor especializado.

Desse modo, a análise de mercado concentra-se, de maneira mais útil e aderente ao caso concreto, na forma pela qual a aquisição poderá ser estruturada, processada, contratada, executada e fiscalizada, com vistas a assegurar competitividade, economicidade, segurança sanitária e continuidade do abastecimento.

### 4.2. Critérios técnicos utilizados na comparação de mercado

A comparação das alternativas foi realizada a partir dos requisitos da contratação e da natureza sensível dos medicamentos psicotrópicos e controlados, considerando que a escolha da forma de contratação deve servir à continuidade do tratamento dos usuários e ao controle administrativo, sanitário e financeiro do fornecimento.

Critério técnico	Conteúdo avaliado
Continuidade assistencial	Capacidade da forma de contratação assegurar fornecimento regular, com menor risco de ruptura de estoque e interrupção terapêutica.
Regularidade sanitária	Possibilidade de exigir licenças, autorizações, responsabilidade técnica, registro sanitário dos produtos e observância da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas da ANVISA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

<b>Critério técnico</b>	<b>Conteúdo avaliado</b>
Competitividade	Potencial de atrair fornecedores do ramo farmacêutico, distribuidoras e empresas legalmente autorizadas, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada.
Economicidade	Capacidade de obtenção de preços compatíveis com o mercado, observada a pesquisa de preços, os limites regulatórios aplicáveis e a seleção da proposta mais vantajosa.
Rastreabilidade e controle	Possibilidade de controlar lote, validade, procedência, nota fiscal, documentos sanitários, recebimento, armazenamento, dispensação e eventual recolhimento.
Flexibilidade de fornecimento	Aderência ao fornecimento parcelado, conforme consumo real, capacidade de armazenamento, validade dos produtos e disponibilidade orçamentária.
Segurança contratual	Definição clara de obrigações, prazos, locais de entrega, critérios de aceite, substituição, glosa, sanções e manutenção das condições de habilitação.

### 4.3. Delimitação da solução material disponível no mercado

A demanda administrativa envolve medicamentos específicos, de uso humano, sujeitos a controle sanitário e destinados à continuidade de tratamentos. Por essa razão, o núcleo da necessidade não pode ser resolvido por solução meramente administrativa, tecnológica ou operacional que substitua o fornecimento físico dos produtos farmacêuticos.

A análise evidencia que a Administração não pretende contratar serviço assistencial, consultoria, intermediação, gestão terceirizada de farmácia ou solução tecnológica autônoma. O que se busca é garantir disponibilidade de medicamentos psicotrópicos e controlados, com qualidade, validade, registro sanitário e entrega em condições adequadas.

<b>Alternativa material</b>	<b>Avaliação técnica</b>
Produção própria ou fabricação direta	Inviável como alternativa administrativa ordinária, pois exigiria estrutura industrial, autorização sanitária específica, controle de qualidade, farmacovigilância, escala produtiva e capacidade técnica incompatíveis com a realidade municipal.
Manipulação própria ou contratação de manipulação isolada	Não substitui a aquisição regular dos medicamentos padronizados, especialmente diante da necessidade de apresentações comerciais específicas, controle especial, disponibilidade imediata e regularidade sanitária.
Doações, cessões ou remanejamentos entre entes	Podem ocorrer de forma eventual e complementar, mas possuem disponibilidade incerta, não asseguram padronização, quantidade, validade, cronograma de entrega nem continuidade assistencial.
Manutenção exclusiva dos contratos vigentes	Não constitui solução suficiente para o novo ciclo de abastecimento, pois os contratos atuais encontram-se vigentes sob aditivos e houve solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não acolhida pela Administração, o que reforça a necessidade de novo planejamento.
<b>Aquisição junto a empresa especializada</b>	Apresenta maior aderência à necessidade, desde que a contratação exija regularidade sanitária, capacidade logística, fornecimento parcelado, rastreabilidade, validade adequada e controle de recebimento.

### 4.4. Identificação das formas juridicamente possíveis de atendimento da demanda

Uma vez delimitado que a necessidade somente pode ser atendida, em termos materiais, pela aquisição de medicamentos junto a fornecedores autorizados, passa-se à análise das formas juridicamente possíveis de efetivação da contratação, sem antecipar indevidamente a decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

Forma de contratação	Quando pode ser utilizada	Avaliação para o caso concreto
Pregão eletrônico	Adequado para aquisição de bens comuns, quando as especificações possam ser objetivamente definidas por princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e condições de entrega.	Apresenta elevada aderência, pois favorece competição, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.
Sistema de Registro de Preços - SRP	Adequado para demandas frequentes, parceladas, variáveis ou futuras, especialmente quando a Administração não deve ser obrigada a consumir integralmente os quantitativos estimados.	Pode ser avaliado se a Administração entender conveniente preservar maior flexibilidade de consumo, observada a compatibilidade com planejamento, orçamento e controle de estoque.
Pregão com fornecimento parcelado sem SRP	Adequado quando a demanda anual é estimável e a Administração pretende contratar quantidade definida, com entregas sucessivas conforme ordens de fornecimento.	Mostra-se compatível com o caso, pois concilia planejamento anual, controle de validade e solicitação conforme necessidade da SEMUS.
Adesão a ata de registro de preços	Possível apenas se houver ata vigente, objeto compatível, preços vantajosos, quantitativos disponíveis, autorização do órgão gerenciador e aderência integral às condições pretendidas.	Deve ser tratada como alternativa excepcional, pois não substitui a análise própria da demanda nem admite adaptação artificial de objeto, preços ou condições.
Dispensa de licitação	Somente aplicável nas hipóteses legais específicas, como valor, emergência ou situação devidamente enquadrada e justificada.	Não deve ser adotada como regra para demanda ordinária e previsível, especialmente diante de mercado competitivo e valor global estimado relevante.
Credenciamento	Utilizado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam condições padronizadas, sem competição por exclusividade ou disputa de preços nos moldes tradicionais.	Não se mostra aderente como solução principal, pois há possibilidade de competição objetiva e necessidade de selecionar proposta economicamente vantajosa.

#### 4.5. Análise de vantagens, desvantagens e riscos das formas de contratação

A avaliação abaixo considera a realidade da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de contratos vigentes sob aditivos, a impossibilidade de acolhimento do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada, a previsibilidade da demanda e a necessidade de evitar desabastecimento de medicamentos essenciais.

Forma avaliada	Vantagens	Desvantagens e riscos	Conclusão técnica
Pregão eletrônico com fornecimento parcelado	Amplia a competitividade, permite julgamento objetivo, preserva rastreabilidade por item, favorece controle de preços e possibilita entregas conforme necessidade.	Exige Termo de Referência detalhado, pesquisa de preços consistente, prazos realistas e fiscalização ativa do recebimento.	Alternativa tecnicamente recomendável para contratação ordinária planejada.
Pregão eletrônico com SRP	Permite maior flexibilidade de consumo, reduz risco de aquisição além da demanda real e facilita novas solicitações dentro da vigência da ata.	Exige justificativa para SRP, controle rigoroso de saldos, cautela quanto a adesões e adequada estimativa de demanda.	Recomendável avaliar, especialmente se houver variação de consumo ou necessidade de maior flexibilidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

Forma avaliada	Vantagens	Desvantagens e riscos	Conclusão técnica
Entrega única de todos os medicamentos	Simplifica o recebimento inicial e pode reduzir frequência logística.	Aumenta risco de vencimento, armazenamento excessivo, imobilização orçamentária, perdas e dificuldade de gestão de medicamentos controlados.	Não recomendada como regra, salvo para itens de consumo rápido ou necessidade específica justificada.
Adesão a ata existente	Pode reduzir tempo de contratação quando houver ata integralmente compatível e vantajosa.	Depende de disponibilidade externa, autorização, compatibilidade de itens, preços, prazos, local de entrega e condições sanitárias.	Somente cabível se demonstrada vantagem concreta e aderência total ao objeto.
Dispensa emergencial	Pode evitar interrupção imediata de tratamento em situação excepcional e comprovada.	Não substitui planejamento, possui limites legais, exige justificativa robusta e não deve ser usada para suprir falha ordinária de programação.	Cabível apenas como medida excepcional e proporcional, se configurada urgência real.
Prorrogação dos contratos vigentes	Pode preservar fornecimento durante período de transição quando vantajosa e juridicamente possível.	A solicitação de reequilíbrio não acolhida compromete a continuidade nos mesmos moldes e exige cautela quanto à vantajosidade.	Não deve ser tratada como solução definitiva para o novo ciclo de abastecimento.

#### 4.6. Forma de fornecimento, medição e controle

Considerando a natureza dos medicamentos, a necessidade de controle de validade, a variação do consumo e a capacidade de armazenamento da rede municipal, a forma de fornecimento deve privilegiar entregas parceladas mediante ordem de fornecimento, evitando tanto a ruptura de estoque quanto a aquisição excessiva de produtos com risco de vencimento.

Forma de execução	Vantagens	Conclusão/cuidados
Fornecimento parcelado por ordem de fornecimento	Permite solicitar medicamentos conforme consumo real, disponibilidade orçamentária, validade e necessidade assistencial.	Mais adequado ao caso concreto, desde que definidos prazos, local de entrega e critérios de aceite.
Entrega única integral	Pode atender necessidades imediatas de recomposição de estoque.	Não recomendada como regra, pois aumenta risco de vencimento, armazenamento excessivo e perdas.
Pagamento por lote/global sem controle unitário	Pode simplificar a adjudicação formal.	Deve ser evitado sem detalhamento dos preços unitários, pois dificulta glosa e controle de vantajosidade.
Recebimento técnico-documental	Permite verificar quantidade, lote, validade, embalagem, registro sanitário e documentação fiscal.	Deve ser condição para liquidação da despesa e aceite definitivo.

#### 4.9. Controles mínimos recomendados para a forma de contratação

Independentemente da forma procedimental a ser adotada, o Termo de Referência e a gestão contratual deverão prever controles mínimos de execução, recebimento e pagamento, compatíveis com a natureza sensível do objeto e com o regime sanitário aplicável aos medicamentos psicotrópicos e controlados.

Controle necessário	Finalidade	Momento de verificação
Ordem de fornecimento	Formalizar itens, quantidades, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e necessidade assistencial que justifica a solicitação.	Antes de cada entrega.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

<b>Controle necessário</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Momento de verificação</b>
Conferência quantitativa e qualitativa	Verificar se os itens entregues correspondem ao pedido, à nota fiscal, ao contrato e às especificações técnicas.	No recebimento provisório e definitivo.
Controle de lote e validade	Garantir rastreabilidade, evitar recebimento de itens com validade insuficiente e permitir recolhimento ou substituição quando necessário.	No recebimento e durante o armazenamento.
Verificação sanitária	Checar registro ou regularidade sanitária, integridade de embalagem, procedência, documentos fiscais e condições de transporte.	No recebimento e sempre que houver dúvida técnica.
Substituição e glosa	Recusar produtos avariados, vencidos, divergentes, sem documentação, com lote irregular ou em desacordo com o Termo de Referência.	Antes da liquidação e pagamento.
Registro de ocorrências	Documentar atrasos, recusas, substituições, falhas de entrega e descumprimentos para subsidiar sanções ou decisões futuras.	Durante toda a execução contratual.

#### **4.10. Considerações finais sobre o levantamento de mercado**

O levantamento de mercado demonstra que, para o problema identificado, não há alternativa material tecnicamente adequada diversa da aquisição de medicamentos psicotrópicos e controlados junto a fornecedores especializados e devidamente autorizados. A controvérsia relevante, portanto, não reside na escolha entre comprar ou adotar solução substitutiva, mas na definição da forma mais segura, econômica e eficiente de realizar a contratação.

A produção própria, manipulação direta, doações, remanejamentos pontuais, simples prorrogação dos contratos vigentes ou contratação emergencial permanente não resolvem a necessidade de forma regular, planejada e suficiente. Tais hipóteses podem existir apenas como medidas complementares, transitórias ou excepcionais, desde que justificadas em processo próprio.

Diante dos requisitos assistenciais, sanitários, logísticos e econômicos analisados, a forma de atendimento a ser escolhida deverá priorizar procedimento competitivo, fornecimento parcelado, preços unitários controláveis, exigências sanitárias proporcionais, rastreabilidade dos produtos, controle de validade e mecanismos claros de substituição, glosa e responsabilização.

Assim, o levantamento de mercado fornece base técnica para que a Administração escolha, na etapa própria, a forma procedimental mais adequada à aquisição dos medicamentos, preservando a continuidade da assistência farmacêutica municipal, a segurança dos usuários do SUS, a economicidade e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

**5.1.** A solução escolhida consiste na realização de licitação, na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos controlados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA.

**5.2.** A necessidade foi demonstrada no item 02 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**5.3.** Os requisitos da contratação foram elencados no item 03 do presente ETP



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

**5.4.** Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP

**5.5. Da execução do fornecimento**

5.5.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração.

5.5.2. As ordens de fornecimento serão encaminhadas à contratada por meio do endereço eletrônico informado na proposta comercial, considerando-se recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, sendo de responsabilidade da empresa manter seus dados de contato atualizados junto à Administração.

5.5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, informações sobre marca, fabricante, lote e prazo de validade.

5.5.4. As embalagens deverão estar íntegras, sem sinais de violação ou danos, devendo constar de forma clara e legível o número do lote, o prazo de validade e as condições de armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.5.5. Os medicamentos deverão apresentar identificação legível do princípio ativo em língua portuguesa, incluindo embalagens secundárias e bulas, visando à segurança de uso pelos pacientes.

5.5.6. As ampolas e frascos-ampola deverão conter, de forma legível e indelével, o número do lote e o prazo de validade em cada unidade.

5.5.7. O prazo de validade dos medicamentos, na data da entrega, deverá ser compatível com o consumo previsto, observando-se, como regra geral, que não seja inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.5.8. Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com validade inferior à prevista, mediante solicitação formal da contratada, análise técnica do setor requisitante e apresentação de Carta de Compromisso de Troca, garantindo a substituição do quantitativo não consumido antes do vencimento.

5.5.9. A contratada deverá atender prontamente às exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação, nos prazos estabelecidos.

5.5.10. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.5.11. Em situações emergenciais, o Município poderá solicitar a entrega imediata de medicamentos de urgência, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

5.5.12. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas ao tipo de produto, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança.

5.5.13. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados com controle de temperatura ou em embalagens térmicas apropriadas, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.

5.5.14. A entrega deverá ser acompanhada por representante da contratada, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, com registro de eventuais divergências no ato do recebimento.

5.5.15. A utilização de transporte de terceiros somente será admitida em situações excepcionais e mediante autorização prévia da Administração.

5.5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo a ser definido no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens entregues, nos termos e prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

5.5.18. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, danos ou inconformidades verificadas posteriormente.

5.5.19. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes e demais despesas, correrão por conta da contratada.

5.5.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 5.6. Vedação a Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza sensível da presente contratação, que envolve o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

5.6.2. A vedação justifica-se pela necessidade de manter controle direto, integral e rastreável sobre toda a execução contratual, especialmente quanto à procedência dos medicamentos, regularidade sanitária, identificação de lotes, prazos de validade, condições de transporte, armazenamento, entrega, substituição e eventual recolhimento de produtos em caso de irregularidade, interdição, alerta sanitário ou desvio de qualidade.

5.6.3. Trata-se de objeto submetido a regime sanitário específico, cuja execução exige que a empresa contratada possua habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e sanitária compatível com o fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial, devendo responder diretamente perante a Administração por todos os atos praticados durante a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

5.6.4. A subcontratação poderia fragilizar a fiscalização administrativa e sanitária, dificultar a identificação do responsável pela origem, transporte, conservação e entrega dos medicamentos, bem como comprometer a rastreabilidade dos produtos, elemento indispensável para o controle de medicamentos psicotrópicos e controlados.

5.6.5. Além disso, a transferência da execução a terceiros poderia gerar risco de fornecimento por empresa não previamente avaliada pela Administração, sem a mesma verificação de qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e condições de cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, o que não se mostra compatível com a relevância assistencial do objeto.

5.6.6. A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar responsabilidade contratual única e direta, evitando a pulverização de obrigações entre fornecedores distintos e garantindo que eventuais falhas, atrasos, entregas em desconformidade, produtos avariados, validade insuficiente ou irregularidades sanitárias sejam imediatamente imputáveis à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.7. Considerando que o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e controlados está diretamente relacionado à continuidade de tratamentos médicos, à assistência farmacêutica municipal e à segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a Administração deve preservar maior controle sobre a execução do ajuste, reduzindo riscos de desabastecimento, desvios, incompatibilidades documentais e falhas na cadeia de fornecimento.

5.6.8. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, pois preserva a segurança sanitária, a rastreabilidade, a eficiência da fiscalização, a responsabilidade direta da contratada e a regularidade do fornecimento dos medicamentos essenciais à rede municipal de saúde.

## **5.7. Possibilidade de Pagamento Antecipado**

5.7.1. Como regra geral, o pagamento decorrente da presente contratação será realizado somente após o efetivo fornecimento dos medicamentos, regular conferência quantitativa e qualitativa, recebimento provisório ou definitivo, atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal correspondente.

5.7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, referente a determinada Ordem de Fornecimento, desde que a medida seja previamente justificada no respectivo processo de pagamento e se enquadre nas hipóteses admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a antecipação representar condição indispensável para obtenção do medicamento ou quando propiciar vantagem concreta à Administração. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a vedação como regra, mas admite exceção quando houver justificativa e previsão expressa no instrumento convocatório ou contratual.

5.7.3. A possibilidade de pagamento antecipado justifica-se pela natureza essencial do objeto, uma vez que os medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial são indispensáveis à continuidade de tratamentos médicos de pacientes acompanhados pela rede pública munici-



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

pal de saúde, especialmente no âmbito da saúde mental, assistência farmacêutica, atenção básica, atendimentos ambulatoriais e demais ações assistenciais executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7.4. A interrupção, atraso ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos pode ocasionar descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, crises, instabilidade medicamentosa, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, bem como prejuízo direto à efetividade da política pública de saúde. Assim, em situações excepcionais, a antecipação do pagamento poderá configurar medida necessária para preservar a continuidade do serviço público essencial e evitar risco de desabastecimento.

5.7.5. Na hipótese de declaração de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Poder Público por meio dos documentos hábeis na forma da lei, será admitida a antecipação de pagamento parcial ou total referente a cada Ordem de Fornecimento, desde que demonstrado no processo que a medida é necessária para assegurar o fornecimento tempestivo dos medicamentos e evitar prejuízo à assistência farmacêutica municipal.

5.7.6. Também poderá ser admitido pagamento antecipado na hipótese de escassez, desabastecimento, restrição de oferta ou dificuldade comprovada de obtenção de determinado medicamento ou insumo, desde que se trate de fato notório ou devidamente comprovado no processo administrativo, mediante documentos como comunicações de fornecedores, registros de indisponibilidade no mercado, tentativas frustradas de aquisição, consulta a distribuidores, justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde ou outros elementos objetivos que demonstrem a necessidade da medida.

5.7.7. A antecipação de pagamento não terá caráter automático, ordinário ou permanente, devendo ser analisada caso a caso, por Ordem de Fornecimento, mediante decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação do setor demandante e da fiscalização ou gestão contratual, com demonstração da necessidade, proporcionalidade, vantajosidade e compatibilidade da medida com o interesse público.

5.7.8. A antecipação de pagamento observará ainda as regras definidas no Termo de Referência dessa contratação.

## 5.8. Da Vigência da Contratação

5.8.1. O fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos controlados caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua natureza essencial, permanente e indispensável ao funcionamento regular dos serviços de saúde pública do Município de Humberto de Campos/MA.

5.8.2. Tais itens são imprescindíveis à execução diária das ações e serviços de saúde, sendo utilizados de forma recorrente e ininterrupta para garantir a assistência adequada à população. A eventual descontinuidade ou atraso no fornecimento compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento, agravamento de quadros clínicos e elevação dos custos assistenciais.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

5.8.3. A classificação do objeto como fornecimento contínuo possibilita uma gestão mais eficiente dos estoques e do planejamento das aquisições, assegurando a disponibilidade permanente dos insumos dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias, bem como a segurança e a eficácia dos tratamentos ofertados à população.

5.8.4. Ademais, a adoção desse enquadramento contribui para a mitigação de riscos administrativos, evitando interrupções no abastecimento decorrentes da necessidade de sucessivas licitações, reduzindo retrabalhos, otimizando recursos públicos e assegurando maior previsibilidade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

5.8.5. A continuidade do fornecimento é fator essencial para prevenir a formação de filas de espera, atendimentos inadequados e a insatisfação dos usuários do sistema público de saúde, assegurando a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

5.8.6. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos

5.8.7. que tenham por objeto fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, observada a vigência máxima legal e desde que demonstrada a vantajosidade das condições para a Administração, o que contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a eficiência administrativa.

5.8.8. Esse enquadramento também permite a definição de rotinas de entrega, mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização mais eficazes, garantindo a execução adequada e ininterrupta do objeto contratado.

5.8.9. Dessa forma, a classificação do fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e materiais laboratoriais como fornecimento contínuo mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, assegurando a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Humberto de Campos/MA, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1. As quantidades estimadas para essa contratação foram definidas com base no consumo histórico, sendo, portanto, a mesma quantidade da licitação resultante do Processo Administrativo nº 006/2024 – SEMUS, cuja quantidades demonstraram-se suficientes para atender as necessidades da administração.

6.2. A estimativa atual foi estruturada em lote único, com 37 (trinta e sete), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Und.	DEMANDA ANTERIOR	DEMANDA ATUAL
1	Ácido valproico 50 mg/mL, xarope, frasco.	VD	800	800
2	Ácido valproico 250 mg, comprimido.	CMP	24.000	24.000
3	Divalproato de sódio, comprimido.	CMP	10.000	10.000
4	Bromazepam 3 mg, comprimido.	CMP	12.000	12.000
5	Bromazepam 6 mg, comprimido.	CMP	12.000	12.000



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Item	Descrição resumida	Und.	DEMANDA ANTERIOR	DEMANDA ATUAL
6	Carbamazepina 200 mg, comprimido.	CMP	48.000	48.000
7	Carbamazepina 400 mg, comprimido.	CMP	24.000	24.000
8	Carbamazepina 2% (20 mg/mL), xarope, frasco.	VD	480	480
9	Carbonato de lítio 300 mg, comprimido.	CMP	7.200	7.200
10	Clonazepam 0,5 mg, comprimido.	CMP	24.000	24.000
11	Clonazepam 2 mg, comprimido.	CMP	48.000	48.000
12	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	500	500
13	Cloridrato de biperideno 2 mg, comprimido.	CMP	7.200	7.200
14	Cloridrato de amitriptilina 25 mg, comprimido.	CMP	48.000	48.000
15	Cloridrato de clorpromazina 100 mg, comprimido.	CMP	18.000	18.000
16	Cloridrato de clorpromazina 25 mg, comprimido.	CMP	12.000	12.000
17	Cloridrato de fluoxetina 20 mg, comprimido.	CMP	6.000	6.000
18	Cloridrato de sertralina 50 mg, comprimido.	CMP	6.000	6.000
19	Cloridrato de tramadol 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	AMP	2.000	2.000
20	Diazepam 10 mg, comprimido.	CMP	48.000	48.000
21	Diazepam 10 mg, solução injetável, ampola.	AMP	2.000	2.000
22	Diazepam 5 mg, comprimido.	CMP	24.000	24.000
23	Fenitoína sódica 100 mg, comprimido.	CMP	18.000	18.000
24	Fenitoína sódica 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	AMP	600	600
25	Fenobarbital 100 mg, comprimido.	CMP	48.000	48.000
26	Fenobarbital sódico 40 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	1.000	1.000
27	Fenobarbital 100 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	1.200	1.200
28	Haloperidol 1 mg, comprimido.	CMP	9.600	9.600
29	Haloperidol 5 mg, comprimido.	CMP	24.000	24.000
30	Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	1.200	1.200
31	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	500	500
32	Oxcarbazepina 300 mg, comprimido.	CMP	4.500	4.500
33	Cloridrato de paroxetina 20 mg, comprimido.	CMP	12.000	12.000
34	Risperidona 1 mg, comprimido.	CMP	9.600	9.600
35	Risperidona 2 mg, comprimido.	CMP	9.600	9.600
36	Risperidona 1 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	600	600
37	Sulfato de morfina 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	1.200	1.200

6.3. O valor máximo estimado da presente contratação, encontra na tabela anexa a este Estudo Técnico, e teve como base a Média Aritmética de outros contratos firmados com a Administração Pública em pesquisa realizada através do Banco de Preços, disponível <http://www.bancodeprecos.com.br>. conforme anexo.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, recomenda-se a estruturação da contratação em lote único, sem parcelamento em múltiplos lotes ou itens autônomos, mantendo-se apenas a divisão interna entre cota principal de ampla concorrência e cota reservada exclusiva para ME/EPP, como forma de compatibilizar a eficiência da contratação com o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.2. Embora o parcelamento do objeto constitua diretriz a ser observada nas contratações públicas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso a divisão em múltiplos lotes não se mostra a alternativa mais adequada, pois os itens possuem natureza homogênea, regime sanitário comum, finalidade assistencial integrada e exigem controle uniforme de aquisição, recebimento, transporte, armazenamento, rastreabilidade, validade, lote, documentação sanitária e eventual substituição.
- 7.3. A fragmentação da contratação em diversos lotes ou contratos poderia ampliar desnecessariamente a quantidade de fornecedores, ordens de fornecimento, entregas, conferências, notas fiscais, controles documentais e procedimentos de fiscalização, aumentando a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e elevando o risco de falhas na gestão do estoque de medicamentos controlados.
- 7.4. Além disso, por se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, a existência de múltiplos fornecedores para itens da mesma natureza poderia dificultar a padronização dos fluxos de recebimento, a conferência de validade e lotes, o acompanhamento de eventuais alertas sanitários, a identificação de responsabilidades em caso de desconformidade e a adoção de providências rápidas de substituição, recolhimento ou regularização.
- 7.5. A contratação em lote único permite maior racionalidade operacional, pois concentra a responsabilidade pelo fornecimento, facilita a emissão e o acompanhamento das ordens de fornecimento, favorece a rastreabilidade dos produtos, simplifica a fiscalização contratual e contribui para a manutenção de fluxo contínuo e organizado de abastecimento, aspecto essencial para evitar descontinuidade de tratamentos médicos sensíveis.
- 7.6. A medida também se justifica sob a ótica da economicidade e da vantajosidade, uma vez que a contratação conjunta de itens de mesma natureza tende a proporcionar melhor organização logística, redução de custos indiretos de entrega, maior previsibilidade de fornecimento e melhor capacidade de negociação, sem impedir a competitividade, considerando a existência de mercado fornecedor especializado apto ao fornecimento de medicamentos controlados em conjunto.
- 7.7. A opção pelo lote único não implica restrição indevida à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois será preservada a divisão interna da contratação em cota principal de ampla concorrência, estimada em R\$ 298.661,10, e cota reservada exclusiva para ME/EPP, estimada em R\$ 99.553,70, mantendo-se a integralidade dos quantitativos originalmente estimados e assegurando tratamento diferenciado nos termos da legislação aplicável.



7.8. Dessa forma, o não parcelamento em múltiplos lotes mostra-se tecnicamente justificado, proporcional e compatível com o interesse público, pois preserva a segurança sanitária, a eficiência administrativa, a rastreabilidade, a continuidade do abastecimento, a gestão adequada dos estoques e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da reserva de cota destinada à participação de ME/EPP.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Inicialmente, registra-se que os contratos decorrentes deste novo procedimento substituirão, no que se refere aos medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, os contratos anteriormente formalizados com a empresa O C E TORRES LTDA, especialmente o Contrato nº 153/2024 e o Contrato nº 043/2025, ambos decorrentes do Pregão nº 005/2024 e vinculados ao Processo Administrativo nº 006/2024, cujo objeto compreendeu o fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender às necessidades do Município de Humberto de Campos/MA.

8.2. A substituição se justifica porque a nova contratação busca assegurar continuidade, atualização e regularidade no abastecimento dos medicamentos controlados, especialmente diante da necessidade de planejamento de novo procedimento administrativo, com pesquisa de preços atualizada, definição adequada dos quantitativos e observância das exigências sanitárias aplicáveis ao objeto.

8.3. Além disso, a presente contratação manterá relação material e administrativa com o Contrato nº 027/2025, celebrado com a empresa PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, decorrente do Pregão nº 030/2024 e do Processo Administrativo nº 045/2024, cujo objeto envolve o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológicos e laboratoriais para atendimento das demandas do Município de Humberto de Campos/MA. O referido ajuste encontra-se prorrogado por meio de termo aditivo, com vigência de 17 de janeiro de 2026 a 17 de janeiro de 2027.

8.4. Essa correlação decorre da complementaridade entre os objetos, uma vez que o Contrato nº 027/2025 abrange medicamentos e insumos hospitalares em sentido amplo, enquanto a presente contratação está voltada especificamente ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos e controlados, sujeitos a regime sanitário especial, controle de estoque, rastreabilidade e dispensação cautelosa.

8.5. Registra-se, ainda, que a contratação ora planejada manterá relação com os futuros contratos que vierem a resultar do Processo Administrativo nº 001/2026, cujo objeto tem por finalidade a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados à rede pública municipal de saúde. Essa relação será de complementaridade e coordenação administrativa, evitando sobreposição indevida de objetos, duplicidade de fornecimento, inconsistências de planejamento ou aquisição paralela de itens de mesma natureza.

8.6. Dessa forma, os contratos decorrentes da presente contratação deverão ser considerados como instrumentos substitutivos dos ajustes anteriores relativos aos medicamentos psicotrópicos e controlados, especialmente os Contratos nº 153/2024 e nº 043/2025, e, ao mesmo tempo, como contratações correlatas aos demais ajustes de fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares mantidos ou planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.



8.7. A Administração deverá, portanto, observar a compatibilidade entre os objetos, saldos contratuais, vigências, quantitativos, itens sobrepostos e unidades demandantes, de modo que a nova contratação seja executada de forma coordenada com os demais contratos da área da saúde, preservando a continuidade do abastecimento, a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança sanitária na gestão dos medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO

9.1. Embora não haja Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o exercício, a contratação está alinhada às necessidades ordinárias e permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao dever constitucional de assegurar o acesso às ações e serviços públicos de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

9.2. A demanda possui compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, devendo ser custeada por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação contábil a ser juntada aos autos deste processo.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, de modo a mitigar riscos de desabastecimento que possam comprometer o tratamento dos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde.

10.2. Assegurar a continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados à saúde mental, assistência farmacêutica, atenção básica, atendimentos ambulatoriais e demais serviços assistenciais que dependem do uso regular desses medicamentos.

10.3. Prevenir o agravamento de quadros clínicos, neurológicos, psiquiátricos ou comportamentais decorrentes da interrupção, atraso ou irregularidade no fornecimento de medicamentos controlados, reduzindo riscos de crises, descompensações, recaídas terapêuticas e aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência.

10.4. Fortalecer a assistência farmacêutica municipal, permitindo que a Administração mantenha fluxo regular de aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque, rastreabilidade, dispensação e acompanhamento dos medicamentos sujeitos a regime sanitário especial.

10.5. Ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, assegurando que as unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde disponham dos medicamentos necessários ao atendimento contínuo dos usuários, sem paralisações ou improvisações decorrentes da falta de itens essenciais.

10.6. Promover maior eficiência operacional e econômica, por meio de contratação planejada, fornecimento parcelado, gestão adequada de estoques, controle de validade, redução de perdas por vencimento e melhor aplicação dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

10.7. Melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, garantindo a disponibilidade de medicamentos adequados à condução dos tratamentos prescritos, o que contribui para maior segurança, previsibilidade, humanização e resolutividade no atendimento aos pacientes.

10.8. Assegurar o cumprimento do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, observando os princípios da universalidade, integralidade, continuidade do cuidado, eficiência administrativa e proteção da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.9. Reduzir custos futuros associados ao agravamento de condições clínicas, internações, atendimentos emergenciais e encaminhamentos para serviços de maior complexidade, uma vez que a manutenção regular dos tratamentos contribui para estabilização dos pacientes e prevenção de intercorrências evitáveis.

10.10. Reforçar a segurança sanitária da cadeia de fornecimento, assegurando que os medicamentos sejam adquiridos de fornecedores regulares, entregues em condições adequadas, com identificação de lote, validade, registro sanitário, rastreabilidade e documentação compatível com as normas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

10.11. Fortalecer a confiança da população nos serviços públicos de saúde, evidenciando o compromisso da Administração Municipal com a continuidade dos tratamentos, a regularidade do abastecimento, a proteção da saúde mental e clínica dos usuários e a prestação de serviços públicos eficientes e humanizados.

10.12. Contribuir positivamente para a melhoria dos indicadores de saúde do Município, especialmente quanto à continuidade do cuidado, adesão terapêutica, redução de crises evitáveis, estabilidade dos pacientes em acompanhamento e qualidade de vida da população atendida pela rede municipal de saúde.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Inicialmente, deverá ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registro de eventuais ocorrências durante o fornecimento dos produtos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Também deverá ser estruturado o fluxo administrativo para emissão das ordens de fornecimento, garantindo que as solicitações de entrega sejam realizadas de forma organizada e compatível com as necessidades das unidades de saúde, evitando atrasos no abastecimento ou formação de estoques excessivos.

11.3. A Administração deverá assegurar que os medicamentos e insumos sejam recebidos, conferidos e registrados adequadamente, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, com verificação de quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade, número de lote e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual.

11.4. Outra providência relevante consiste na organização e manutenção das condições adequadas de armazenamento, observando as normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

controle de temperatura, ventilação, iluminação, segurança e conservação dos produtos, de forma a preservar a qualidade e a eficácia dos medicamentos e insumos hospitalares.

11.5. Deverá ser mantido ainda controle sistemático de estoque, permitindo o acompanhamento do consumo dos produtos pelas unidades de saúde, a identificação de níveis mínimos de reposição e o planejamento adequado das solicitações de fornecimento.

11.6. Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover orientação aos profissionais responsáveis pela gestão da assistência farmacêutica e pelo recebimento dos materiais, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes das rotinas administrativas e das responsabilidades relacionadas à execução do contrato.

11.7. Ressalta-se que tais providências possuem caráter organizacional e administrativo, não demandando investimentos estruturais adicionais ou adaptações relevantes na infraestrutura existente, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura mínima para armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos e insumos hospitalares.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação envolve medicamentos sujeitos a controle especial, cuja aquisição, armazenamento e eventual descarte devem observar cuidados sanitários e ambientais específicos. Embora o fornecimento seja indispensável à assistência à saúde, podem ocorrer impactos relacionados a embalagens, transporte, resíduos farmacêuticos e descarte de itens vencidos ou impróprios para uso.

Nº	IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Geração de embalagens secundárias, caixas de transporte, papelão e materiais de acondicionamento.	Organizar o recebimento, promover segregação de resíduos recicláveis e destinação ambientalmente adequada conforme procedimentos municipais.
2	Risco de descarte inadequado de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso.	Observar normas sanitárias e ambientais aplicáveis, segregando itens recusados ou vencidos e encaminhando-os para destinação adequada por fluxo oficial.
3	Perdas por armazenamento inadequado, exposição a calor, umidade ou condições incompatíveis com a estabilidade do medicamento.	Manter local de armazenamento limpo, protegido, controlado e compatível com as orientações do fabricante, com conferência de validade e lote.
4	Impactos logísticos decorrentes do transporte parcelado dos medicamentos.	Planejar pedidos de forma racional, compatibilizando consumo, validade e capacidade de armazenamento para reduzir entregas emergenciais e desperdícios.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A análise realizada demonstra que a contratação é tecnicamente adequada e economicamente viável, pois atende a necessidade pública essencial, possui objeto comum e disponível no mercado fornecedor especializado, apresenta pesquisa de preços consolidada e contribui para a continuidade dos serviços municipais de saúde.

13.2. A solução escolhida é compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de abastecimento regular, controle sanitário, entrega parcelada, rastreabilidade e manutenção de estoque mínimo de medicamentos psicotrópicos e controlados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

13.3. Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, adoção das providências orçamentárias, definição da modalidade e realização do procedimento licitatório cabível.

13.4. Encaminha-se o presente documento à autoridade competente para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da contratação.

Humberto de Campos – MA, 12 de maio de 2026

Caio José Gomes Oliveira  
Matrícula n.º 3494-4  
Farmacêutico do Município